

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia Geral (AG) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, dentro dos limites legais e estatutários, que detém os poderes para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 2º - A AG será constituída pelos membros ativos quites com a tesouraria da SBA na data de sua realização e pelos membros remidos, honorários e beneméritos que, anteriormente, tiverem pertencido à categoria de membro ativo, doravante denominados membros aptos.

Art. 3º - A AG poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - Presencial, quando os membros aptos puderem participar e votar presencialmente no local onde estiver sendo realizada a Assembleia Geral;

II - Digital, quando os membros aptos puderem participar e votar a distância, caso em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico.

§ 1º - A participação e a votação a distância dos membros poderão ocorrer mediante atuação remota, por sistema eletrônico.

§ 2º - Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais Digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

§ 3º - As Assembleias Gerais Digitais seguirão as mesmas disposições deste regulamento e do estatuto da SBA quanto à convocação, instalação e deliberação.

§ 4º - A SBA adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os membros aptos possam participar e votar a distância na AG realizada sob a modalidade digital. Todas as informações referentes à participação e votação estarão disponíveis no site da SBA.

§ 5º - A SBA não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos computadores dos membros aptos a participar ou participantes da AG digital, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 6º - Consideram-se presente na AG, conforme a modalidade, os membros aptos:

a) Que a ela compareçam fisicamente – modalidade presencial;

b) Que, pessoalmente, registrem sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA – modalidade digital.

Art. 4º - A AG será convocada pela Diretoria, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de edital em circular enviado a todos os membros aptos por proposta:

I - Da Diretoria;

II - Da Assembleia de Representantes;

III - De, pelo menos, metade mais uma das regionais;

IV - De um quinto dos membros aptos a participarem da AG.

§ 1º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AG.

§ 2º - Para deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA, a Diretoria poderá convocar uma AG extraordinária, presencial ou virtual, com 30 dias de antecedência.

Art. 5º - Do edital de convocação deverão constar:

I - Convocação da Assembleia Geral, informando, ainda, a modalidade da AG, se presencial ou digital;

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização;

III - A sequência numérica da convocação;

IV - A especificação da Ordem do Dia;

V - A assinatura do responsável pela convocação;

VI - Caso a Assembleia Geral se dê na modalidade digital, constará do edital de convocação, de forma resumida, o modo como os membros registrados poderão participar e votar a distância, com a indicação do site da SBA onde as informações completas estarão disponíveis.

Art. 6º - A SBA se reunirá em AG para:

I - Liquidar a sociedade;

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal;

IV - Aprovar as contas;

V - Alterar o estatuto;

VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

Art. 7º - A AG será presidida pelo diretor-presidente da SBA e secretariada pelo diretor-secretário-geral.

Parágrafo único - O diretor-presidente da SBA poderá convocar outros membros da Diretoria para participarem da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 8º - A AG para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será normatizada em regulamento próprio, podendo ser presencial ou digital.

CAPÍTULO II DO QUÓRUM

Art. 9º - Na primeira convocação, a AG será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros aptos a participar.

Art. 10 - Na segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, será exigida a participação de um terço dos membros quando a convocação for para liquidação da sociedade ou destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Quando a convocação for para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar as contas ou deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA, a AG reunir-se-á com qualquer número de sócios participantes na segunda convocação.

§ 2º - Quando a convocação for para alteração do estatuto, a AG não poderá deliberar com quórum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes na segunda convocação.

Art. 11 - Instalada a AG na modalidade presencial, a lista de presença será finalizada e entregue ao secretário da mesa.

Art. 12 - Na modalidade digital, a lista de presença será finalizada e ficará gravada no sistema eletrônico, sob a responsabilidade do secretário da mesa.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA AG

Art. 13 - São direitos dos membros presentes à AG:

- I - Solicitar esclarecimentos à mesa;
- II - Levantar questões de ordem;
- III - Debater propostas, comunicados e relatórios mediante inscrição prévia;
- IV - Apresentar informações conforme a pauta da AG mediante inscrição prévia;
- V - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitação expressas, com o respectivo consentimento;
- VI - Requerer verificação de votação;
- VII - Propor votação secreta.

Art. 14 - São deveres dos membros aptos que pretendam participar da AG:

- I - Na modalidade presencial, comparecer pontualmente à sala da AG na hora programada para instalação dos trabalhos e início da sessão, registrando-se imediatamente na lista de presença;
- II - Na modalidade digital, registrar a presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA;
- III - Obedecer ao texto deste regimento;
- IV - Acatar as decisões da mesa;
- V - Colaborar com a mesa para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DA PAUTA

Art. 15 - A pauta da AG incluirá relatórios:

- I - Da Diretoria;
- II - Do Conselho Superior;
- III - Do Conselho Fiscal, quando se tratar de aprovação de contas;
- IV - Da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, quando se tratar de alteração no estatuto.

Art. 16 - Um boletim-agenda, com os assuntos em pauta da AG, será enviado, por circular virtual, a todos os membros e às regionais e disponibilizado no portal da SBA.

Parágrafo único - Serão utilizados recursos audiovisuais para projeção das contas e propostas a serem analisadas durante a AG, para pleno conhecimento dos membros presentes na AG.

CAPÍTULO V DA MESA

Art. 17 - São atribuições do presidente da mesa:

- I - Instalar e dirigir os trabalhos;
- II - Solucionar questões de ordem, depois de consultar a mesa e de acordo com o presente regimento;
- III - Conceder a palavra aos membros presentes ou registrados, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição;
- IV - Retirar a palavra de qualquer orador que não acatar as decisões da mesa, desrespeitar o presente regimento ou pretender tumultuar os trabalhos;
- V - Resolver questões omissas neste regimento, depois de consultar a mesa;

- VI - Abrir e encerrar os debates;
- VII - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes;
- VIII - Encaminhar as votações;
- IX - Anunciar o resultado das votações;
- X - Suspender temporariamente a AG;
- XI - Encerrar os trabalhos;
- XII - Assinar a ata da AG.

Art. 18 - São atribuições do secretário da AG:

- I - Proceder à leitura da ata da AG anterior, se solicitada pelo plenário;
- II - Receber as propostas já redigidas para debate;
- III - Contar os votos do plenário ou verificar a contagem dos votos por via eletrônica;
- IV - Proceder à chamada para verificação de votação para a AG presencial. No caso de AG digital, a verificação será pelo sistema eletrônico de participação e voto a distância, disponibilizado pela SBA;
- V - Superintender o processamento das votações secretas;
- VI - Elaborar a ata das resoluções da AG até 15 (quinze) dias depois de sua realização;
- VII - Apresentar a ata da AG à Comissão de Aprovação da Ata, prevista no art. 28 deste regimento, para conferência e aprovação;
- VIII - Assinar a ata da AG com os demais componentes da mesa;
- IX - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates;
- X - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à mesa;
- XI - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Art. 19 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer acompanhado de justificativa;
- Parágrafo único.** O parecer referente às propostas de alteração estatutária deverá ser elaborado por grupo de trabalho especialmente nomeado pela Diretoria da SBA, composto pelo diretor do Departamento Administrativo, o presidente da CERR e, no mínimo, mais três membros, todos de regionais diferentes;
- II - Inscrição de oradores para debater os assuntos;
- III - Concessão da palavra aos membros presentes ou registrados, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição;
- IV - Os membros presentes ou registrados deverão inscrever-se, com o secretário, para debater cada proposta;
- V - Cada orador terá direito a até três minutos;
- VI - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra;
- VII - Um orador não poderá utilizar mais do que seis minutos de tempo cedido;
- VIII - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a um minuto, que não será contado no tempo do orador;
- IX - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela AG e deixarão de ser registrados em ata.

Art. 20 - Encerrados os debates, será feita a leitura das emendas ou modificações apresentadas durante os trabalhos.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 21 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

- I - Leitura das emendas ou modificação das matérias apresentadas durante os debates;
- II - Votação das matérias de acordo com o disposto no art. 22 deste regimento;
- III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 22 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - Na modalidade presencial poderão ser utilizados dispositivos eletrônicos, manuais ou outro critério, de acordo com a definição do presidente da mesa;
- II - Na modalidade digital, os participantes deverão votar por meio eletrônico, de acordo com as instruções previamente acordadas;
- III - Contagem de votos;
- IV - Proclamação do resultado.

Art. 23 - Uma vez iniciada a leitura referida no art. 21, inciso I, deste regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 24 - O presidente da AG terá voto duplo em caso de empate.

Art. 25 - A aprovação dar-se-á por maioria simples de votos, exceto quando a convocação for para liquidação da sociedade, destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e alteração do estatuto, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos presentes.

Art. 26 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, na modalidade presencial, qualquer membro presente poderá solicitar à mesa uma forma de votação inversa daquela de que dispõe o art. 22, inciso I, deste regimento.

Art. 27 - Se o resultado da segunda contagem na modalidade presencial for diferente do anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ 1º - A verificação de votação será realizada mediante chamada nominal dos presentes em votação a descoberto.

§ 2º - O secretário anotará os votos e informará o resultado ao presidente.

Art. 28 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um membro presente e aprovada pelo plenário.

Art. 29 - Na modalidade presencial, as votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

- I - Chamada dos membros presentes;
- II - Assinatura em papel apropriado, devidamente rubricado pelo presidente da AG e pelo secretário;
- III - Deposição dos votos, pelos membros presentes, em urnas determinadas pela mesa;
- IV - Apuração de votação por uma comissão indicada pelo presidente, que conferirá o número de assinaturas;
- V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30 - As deliberações da AG serão gravadas e transcritas em ata assinada pelo presidente e secretário da AG.

§ 1º - A ata da AG também será arquivada eletronicamente.

§ 2º - A ata, depois de lavrada, será aprovada por uma comissão de três membros eleitos pela AG.

Art. 31 - As resoluções da AG entrarão em vigor depois da aprovação da ata e do respectivo registro perante o cartório de títulos e documentos de competência e deverão ainda ser publicadas nos órgãos de divulgação da SBA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As questões omissas neste regimento serão resolvidas pela mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 33 - O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante:

- I - Proposta da Diretoria;
- II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.